



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

**DECRETO N. 1.936, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

*(Decreta recesso administrativo nas repartições públicas municipais que menciona)*

**O PREFEITO DE RIO VERDE-GO**, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a necessidade em informar os munícipes sobre o recesso administrativo das repartições públicas durante as festividades de fim de ano, em que estes poderão programar suas necessidades junto ao Poder Público Municipal, se assim as tiverem;

Considerando a redução acentuada das atividades administrativas se comparadas ao restante do período do ano, até mesmo em função da diminuição da procura dos próprios usuários do serviço público, principalmente em se tratando daqueles serviços que não são fundamentais à população;

Considerando que o período de recesso já está efetivamente comprovado que pode conferir economia aos cofres municipais com a redução de materiais utilizados na prestação de serviços, redução considerável de despesas e custeio da administração pública municipal no período de recesso;

Considerando a necessidade de encerramento do exercício fiscal, financeiro e orçamentário, em primazia dos princípios constitucionais da eficiência, da supremacia, da economicidade, do interesse público e da razoabilidade;

Considerando que o recesso mencionado proporciona maior disponibilidade de tempo na jornada de trabalho, para cumprir as metas necessárias ao ajuste fiscal e à



Cont. Dec. n. 1.936/2019

governabilidade e consequente redução do custeio das despesas da  
Administração Pública Municipal,

**POR ESTE DECRETO:**

Art. 1º - Decreta recesso administrativo nas repartições públicas municipais para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) cujo interregno compreenderá os períodos de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º- O disposto no art. 1º deste decreto, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais e básicos à coletividade, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 1º de novembro de 2019.**

**Paulo Faria do Vale**

**PREFEITO DE RIO VERDE**

**Marcelo Valles Bento**

**SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO**

*Eliane M. Campos*  
Registrado em fichas do arquivo  
próprio e publicado nesta secção  
taria. Em 01 de 11 de 19  
Eliane Modesto Campos  
CPF 587 479 581-20  
Matricula 2207